

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_\_\_

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LAVADORAS E SECADORAS DE ROUPAS, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0134/2023-PG.**

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC** - Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede à Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.671.444/0001-47, neste ato representado por seu Diretor Regional (nome), nacionalidade, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0134/2023-PG** e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de lavadoras e secadoras de roupas para as unidades do Sesc Goiás, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	LAVADORA DE ROUPAS SEMIAUTOMÁTICA TANQUINHO	UND	01			
02	LAVADORA DE ROUPAS SEMIAUTOMÁTICA TANQUINHO	UND	04			
03	LAVADORA DE ROUPAS LAVA E SECA	UND	03			
04	LAVADORA DE ROUPAS	UND	02			
05	SECADORA DE ROUPA	UND	02			
06	LAVADORA DE ROUPAS SEMIAUTOMÁTICA TANQUINHO	UND	01			
07	LAVADORA DE ROUPAS SEMIAUTOMÁTICA TANQUINHO	UND	01			
08	LAVADORA DE ROUPAS SEMIAUTOMÁTICA TANQUINHO	UND	01			
09	LAVADORA DE ROUPAS SEMIAUTOMÁTICA	UND	01			
10	LAVADORA DE ROUPAS SEMIAUTOMÁTICA TANQUINHO	UND	01			
11	LAVADORA DE ROUPAS SEMIAUTOMÁTICA TANQUINHO	UND	01			
12	LAVADORA DE ROUPAS SEMIAUTOMÁTICA	UND	01			

1.4. As Especificações Técnicas Detalhadas dos produtos estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 3 (três) meses, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 0134/2023-PG.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

4.1. O prazo de entrega dos itens é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do envio da Ordem de compra.

4.2. Para fins de garantia do produto será considerado o período de 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência contratual.

4.3. A entrega do produto deverá ser realizada em parcela única.

4.4. Os equipamentos deverão ser novos, de boa qualidade, atendendo às normas regulamentares estabelecidas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), entregues acondicionados em embalagens íntegras e em perfeitas condições de uso.

4.5. Correrá por conta da contratada o transporte de entrega do item, bem como, qualquer prejuízo causado ao item em decorrência do transporte.

4.6. Produto em desacordo com o solicitado ou com problemas será devolvido à contratada e deverá ser repostado, na mesma quantidade, sem ônus adicional.

4.7. O produto que for recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de notificação sobre recusa do mesmo, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas neste documento, em caso de não cumprimento do estabelecido.

4.8. É vedada a entrega de equipamentos com defeito ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade ou que impossibilite o uso.

4.9. Enquanto não ocorrer à substituição ou troca do objeto, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAL DA ENTREGA DO PRODUTO E FATURAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc Goiás.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc Goiás.

5.3. O local da entrega do produto e faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

**a) SESC ANÁPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0006-51) – Item: 1**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Santos Dumont esquina com Zeca Louza, s/nº, Bairro Jundiá, Anápolis-GO, CEP: 74.110-180

Telefones: (62) 3902-6900 / (62) 3902-6901

**b) SESC CALDAS NOVAS (CNPJ:03.671.444/0008-13) – Itens: 2 ao 5**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista I, Caldas Novas-GO, CEP: 75.680-001

Telefone: (64) 3455-9400

**c) SESC CIDADANIA (CNPJ: 03.671.444/0009-02) – Item: 6**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. C-197 esquina com Av. C-198 e Rua C-224, Quadra 498, Lote 1/21, Jardim América, Goiânia-GO, CEP: 74.270-030

Telefone: (62) 3250-8000

**d) SESC FAIÇALVILLE (CNPJ: 03.671.444/0005-70) – Item: 7**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Ipanema, nº 1600, Quadra 234 e 235, Setor Faiçalville, Goiânia-GO, CEP: 74.350-010

Telefone: (62) 3289-7313

**e) SESC JATAÍ (CNPJ: 03.671.444/0012-08) – Itens: 8 e 9**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua Deputado Costa Lima, nº 2034, Vila Santa Maria, Jataí-GO, CEP: 75.800-110

Telefones: (62) 3221-0637 / (62) 3221-0600

**f) SESC PIRENÓPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0010-38) – Item: 10**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua dos Pireneus, nº 45, Centro, Pirenópolis-GO, CEP: 72.980-000

Telefone: (62) 3902-1308

**g) SESC VILA BOA (CNPJ: 03.671.444/0018-95) – Itens: 11 e 12**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Deusdete Ferreira de Moura, Quadra 10, Lote 01, Setor Leste, Cidade de Goiás-GO, CEP: 76.600-000

Telefone: Não possui

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso de as prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

---

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.
- 7.2. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por parte do contratante não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.
- 7.3. Caberá ao Sesc notificar a contratada, por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos produtos fornecidos, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da Entidade.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.
- 8.2. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte.
- 8.3. Cabe à contratada se responsabilizar por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto deste Contrato.
- 8.4. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do produto especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- 8.5. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas em Contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.
- 8.6. Comunicar a contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.7. Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc Goiás, inerentes ao objeto do presente Contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

- 10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao produto objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 7 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31-A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, Telefone: (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

### a) SESC ANÁPOLIS

**Fiscal:** Paulo Vitor de Lima  
Chefe de Setor  
Matrícula: xxxx / CPF: xxx.xxx.xxx-xx

**Suplente:** Denis Edson Leite Sales  
Assistente Administrativo  
Matrícula: xxxx / CPF: xxx.xxx.xxx-xx

### b) SESC CALDAS NOVAS

**Fiscal:** Hellen Gomes da Silveira  
Líder do Setor de Hospitalidade  
Matrícula: xxxx / CPF: xxx.xxx.xxx-xx

**Suplente:** Maria de Fátima Alves da Silva  
Assistente Técnico I  
Matrícula: xxxx / CPF: xxx.xxx.xxx-xx

### c) SESC CIDADANIA

**Fiscal:** Daniela Divina Vieira Pontes  
Chefe de Setor de Serviços Gerais  
Matrícula: xxxx / CPF: xxx.xxx.xxx-xx

**Suplente:** Weily A. Oliveira Cardoso  
Encarregado de Serviços Gerais  
Matrícula: xxxx / CPF: xxx.xxx.xxx-xx

### d) SESC FAIÇALVILLE

**Fiscal:** Patrícia Ferreira Santos Nunes  
Chefe do Setor de Serviços Gerais  
Matrícula: xxxx / CPF: xxx.xxx.xxx-xx

**Suplente:** Stanisleia T. Carvalho Caixeta  
Encarregada de Serviços Gerais  
Matrícula: xxxx / CPF: xxx.xxx.xxx-xx

### e) SESC JATAÍ

**Fiscal:** Cristina Medeiros Carvalho  
Assistente Técnico de Infraestrutura Operações e Serviços  
Matrícula: xxxx / CPF: xxx.xxx.xxx-xx

**Suplente:** Genaldo Ferreira Gomes  
Assistente Administrativo III  
Matrícula: xxxx / CPF: xxx.xxx.xxx-xx

### f) SESC PIRENOPÓLIS

**Fiscal:** Flora Dias da Cruz Aponte  
Chefe do Setor  
Matrícula: xxxx / CPF: xxx.xxx.xxx-xx

**Suplente:** Priscilla Freire Dias  
Assistente Administrativo II  
Matrícula: xxxx / CPF: xxx.xxx.xxx-xx

### g) SESC VILA BOA

**Fiscal:** Polyanna de Jesus Rodrigues  
Assistente Administrativo III  
Matrícula: xxxx / CPF: xxx.xxx.xxx-xx

**Suplente:** Raquel Monteiro de Moura  
Assistente Administrativo III  
Matrícula: xxxx / CPF: xxx.xxx.xxx-xx

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia-GO para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., ..... de..... de 202x.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Representante legal -

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: